

Extranumerários

A propósito dos extranumerários

Luis Carlos Júnior

Em livro de repercussão universal, esse grande cientista que se chama Alexis Carrel apresentou-nos, tentando desvendá-lo, "L'homme, cet inconnu".

O fato de andarem as coisas ao alcance de nossos olhos ou de nossas mãos não importa necessariamente em termos delas um conhecimento exato. Em muitos casos, guiados pelas aparências, ficamos, para sempre, na ignorância da realidade. A nossa pequena capacidade de apreensão, a nossa falta de curiosidade ou o nosso comodismo conduzem-nos, muitas vezes, a um desconhecimento quasi completo do meio em que vivemos, embora a nossa vaidade nos sussurre que estamos senhores da verdade e dos segredos de tudo o que nos cerca. Com um sorriso animal de superioridade encaramos as coisas de que supomos haver penetrado o sentido, dando de ombros quando outros, mais avisados, pretendem entrever nelas aspectos de que não suspeitáramos.

No terreno exclusivamente subjetivo, as falsas opiniões e os conceitos errôneos não chegam, propriamente, a prejudicar a marcha dos acontecimentos. Mas, objetivamente falando, o desconhecimento ou o conhecimento superficial dos fatos é altamente nocivo à coletividade.

Haja visto o que vem continuamente sucedendo com os extranumerários, a respeito dos quais todos parecem timbrar em não saber coisa nenhuma.

Essa numerosíssima parcela dos servidores do Estado, quasi três vezes maior que a dos funcionários propriamente ditos, permanece, até agora desconhecida, inclusive de si mesma, já que quasi todos os seus componentes ainda teimam em intitular-se "contratados", ainda não sabem que os

seus estípedios se denominam "salário", que os trabalhos que desempenham correspondem a "funções" e não a cargos, etc.

E' impressionante a incompreensão extrema que vai por essas repartições a fora sobre tudo quanto diz respeito a esses servidores.

Não são só os extranumerários que se desconhecem. Os funcionários, também em quasi generalidade, nada sabem desses seus companheiros mais numerosos, encarando-os, muitas vezes, com um desdém que tem raízes na ignorância. Muitos chefes de serviço e diretores de repartições ou de departamentos, para não falar de outras autoridades mais altas, pouco conhecem dos assuntos atinentes a esse pessoal precário — talvez pelo hábito de olhar as coisas de cima, tão prejudicial a uma visão perfeita e minuciosa.

Não há, entretanto, razão para esse desconhecimento quasi extensivo. A legislação referente a extranumerários nada tem de copiosa, limitando-se, mesmo, a três leis fundamentais, que são os decretos-leis ns. 240, 1.909 e 2.936, respectivamente de 4 de fevereiro de 1938, de 26 de dezembro de 1939 e de 31 de dezembro de 1940. O primeiro conta 68 artigos, o segundo 20 e o terceiro 2 — o que dá um conjunto de 90 dispositivos apenas, destinados a reger cerca de 120 mil pessoas.

Com um pouco de atenção para esses artigos, entre os quais três declaram ficarem revogadas as disposições em contrário, poder-se-ia evitar tanto desacerto e tanta incompreensão em torno dos extranumerários.

E' verdade que quem comete esses desacertos está, as mais das vezes, convencido de agir com exatidão, como é, também verdade que a incompre-

ênção generalizada do assunto não daria margem, jamais, a certos esclarecimentos, si não existisse no D.A.S.P. a Divisão do Extranumerário, por onde transitam todos os papéis referentes aos contratados, mensalistas, diaristas e tarefeiros.

Em muitos desses papéis se encontram expressões as mais disparatadas, discordâncias as mais acentuadas com a legislação vigente, malgrado as fontes de que são originários.

E' comum falar-se na "nomeação" de um mensalista ou na "demissão" de um tarefeiro, na "promoção" de um extranumerário, que, assim, pode fazer jús a um "vencimento" à altura de suas aptidões, em "cargo" mais elevado.

Todas essas expressões deslocadas aparecem frequentemente em papéis oficiais, revelando um injustificável descaso pela legislação e pela orientação que vem sendo dada ao serviço público.

Não faz muito, em certa exposição em que era sugerido o aproveitamento, entre os funcionários, de antigos mensalistas, dispensando-se — é claro — a exigência de concurso, aparecia a expressão "funcionários extranumerários", que dispensa quaisquer palavras.

Em data bem recente, foi a D. E. consultada sobre a modalidade de extranumerários em que deveria ser capitulado determinado pessoal, a ser admitido à conta de um crédito "para obras".

Esses dois exemplos parecem suficientes à demonstração do desconhecimento oficial existente sobre os extranumerários.

O D.A.S.P. vem abrindo e mantendo, com sucesso acima da expectativa, vários cursos de aperfeiçoamento e de extensão, destinados a ampliar o círculo de conhecimentos dos servidores do Estado e mesmo de pessoas estranhas ao serviço civil federal que desejem entrar em contacto mais próximo com a máquina administrativa.

Um deles se destina aos problemas de administração do pessoal e, provavelmente, os que lhe estão aproveitando os ensinamentos não incorrerão, de futuro, nos desacertos e impropriedades atualmente notados com relação aos extranumerários.

O que se verifica é que quasi ninguém sabe nada sobre o que é peculiar aos extranumerários, inclusive eles próprios, que se limitam a conhecer a importância dos respectivos salários.

Nenhuma dificuldade, entretanto, apresenta a aquisição de um conhecimento completo do assunto.

Com um pouco de boa vontade, com uma leitura atenta da reduzida legislação destinada a esses servidores e com o manuseio dessa legislação nos casos de dúvida, não há razão para que, no conjunto dos servidores do Estado, continue a ser o extranumerário esse desconhecido.

**QUANDO UM VISITANTE ENTRAR NA SECÇÃO, NÃO
DESVIE SUA ATENÇÃO DO TRABALHO: DEMONS-
TRE-LHE QUE A CURIOSIDADE VALE MENOS DO QUE
O INTERESSE DO SERVIÇO**
